

N/	111	VΙ	17	ГΛ
IV		νı	V.	Н

ANEXO V

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº _____

MINUTA DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA DE GESTÃO DE CANAIS DE VENDA ONLINE, GESTÃO DE MEIOS DE HOSPEDAGEM E BACKOFFICE PARA HOTELARIA, CONFORME PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/01.00125 - PG.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é o fornecimento de solução tecnológica de gestão de canais de venda online (Channel Manager CM), gestão de meios de hospedagem (Property Management System PMS) e backoffice para hotelaria, contemplando o serviço de implantação, customização e suporte para atender o Departamento Regional de Goiás, Departamento Nacional do Sesc e demais Departamentos Regionais participantes da Licitação, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:



ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO - ITEM 1 LICENCIAMENTO DE SOFTWARE /	REGIONAIS UNIDADE DE									DN		TOTAL								
	SOLUÇÃO INTEGRADA DE CANAIS DE VENDA ONLINE (CHANNEL MANAGER)	MEDIDA	AC	AC AL BA CE ES GO MA MG MS PB PE PR PI RR									RR	sc	SE	МТ	RJ				
1.1	Licenciamento de software/solução integrada de Gestão de Canais de Venda Online (Channel Manager) na modalidade SaaS para usuários ilimitados considerando módulos de motor de reservas, atendimento ao cliente, website e gestão da oferta das UH's junto às OTA's¹ (Online Travel Agency) para hotéis com mais de 150 UH's²	Quantidade de serviços (Número de meios de hospedage m)				1	3	1		2											7
1.2	Licenciamento de software/solução integrada de Gestão de Canais de Venda Online (Channel Manager) na modalidade SaaS para usuários ilimitados considerando módulos de motor de reservas, atendimento ao cliente, website e gestão da oferta das UH's junto às OTA's (Online Travel Agency) para hotéis com mais de 60 UH's e menos (ou igual) que 150 UH's	Quantidade de serviços (Número de meios de hospedage m)	1		1			1		3			2	2	1		2		1	1	15
1.3	Licenciamento de software/solução integrada de Gestão de Canais de Venda Online (Channel Manager) na modalidade SaaS para usuários ilimitados considerando módulos de motor de reservas, atendimento ao cliente, website e gestão da oferta das UH's junto às OTA's (Online Travel Agency) para hotéis com menos (ou igual) de 60 UH's	Quantidade de serviços (Número de meios de hospedage m)		1	1			2	1		1	1	1		1	1	1	1			12

Quadro 1: Detalhamento de especificações e quantitativos - Item 1

¹ A sigla OTA, no inglês Online Travel Agency, traduzido para o português significa Agência de Viagem Online, são sites especializados em venda de produtos de viagem para os consumidores interessados no segmento. Dentre os principais exemplos estão a Expedia.com, Decolar.com e Booking.com.

² Unidades de Hospedagem.



ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO - ITEM 2 LICENCIAMENTO DE SOFTWARE /	UNIDADE DE											D	N	TOTAL						
	SOLUÇÃO INTEGRADA DE GESTÃO DE MEIOS DE HOSPEDAGEM (PMS)	MEDIDA	AC	C AL BA CE ES GO MA MG MS PB PE PR PI RR S									sc	SE	МТ	RJ					
2.1	Licenciamento de software/solução integrada de Gestão de Meios de Hospedagem (PMS) na modalidade SaaS para usuários ilimitados considerando módulos de atendimento ao cliente, recepção, governança, manutenção, A&B (Alimentos e Bebidas) e PDV (Ponto de Venda) para hotéis com mais de 150 UH's	serviços (Número de meios de				1	3	1		2											7
2.2	Licenciamento de software/solução integrada de Gestão de Meios de Hospedagem (PMS) na modalidade SaaS para usuários ilimitados considerando módulos de atendimento ao cliente, recepção, governança, manutenção, A&B (Alimentos e Bebidas) e PDV (Ponto de Venda) para hotéis com mais de 60 UH's e menos (ou igual) que 150 UH's	Quantidade de serviços (Número de meios de hospedage m)	1		1			1		3			2	2	1		2		1	1	15
2.3	Licenciamento de software/solução integrada de Gestão de Meios de Hospedagem (PMS) na modalidade SaaS para usuários ilimitados considerando módulos de atendimento ao cliente, recepção, governança, manutenção, A&B (Alimentos e Bebidas) e PDV (Ponto de Venda) hotéis com menos (ou igual) de 60 UH's	Quantidade de serviços (Número de meios de hospedage m)		1	1			2	1		1	1	1		1	1	1	1			12

Quadro 2: Detalhamento de especificações e quantitativos – Item 2



ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO - ITEM 3 LICENCIAMENTO DE SOFTWARE /	REGIONAIS UNIDADE DE									D	N	TOTAL								
11 - 101	SOLUÇÃO INTEGRADA DE BACKOFFICE PARA HOTELARIA	MEDIDA	AC	AL	ВА	CE	ES	GO	MA	MG	MS	РВ	PE	PR	PI	RR	sc	SE	МТ	RJ	IOIAL
3.1	Licenciamento de software/solução integrada de Backoffice para Hotelaria na modalidade SaaS para usuários ilimitados considerando módulos financeiro e administrativo para hotéis com mais de 150 UH's	(Número de meios				1	3	1		2											7
3.2	Licenciamento de software/solução integrada de Backoffice para Hotelaria na modalidade SaaS para usuários ilimitados considerando módulos financeiro e administrativo para hotéis com mais de 60 UH's e menos (ou igual) que 150 UH's	(Número	1		1			1		3			2	2	1		2		1	1	15
3.3	Licenciamento de software/solução integrada de Backoffice para Hotelaria na modalidade SaaS para usuários ilimitados considerando módulos financeiro e administrativo para hotéis com menos (ou igual) de 60 UH's	(Número de meios		1	1			2	1		1	1	1		1	1	1	1			12

Quadro 3: Detalhamento de especificações e quantitativos – Item 3



ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO – ITEM 4 SERVIÇOS DE SUPORTE, IMPLANTAÇÃO E	UNIDADE DE	NIDADE DE							REGIONAIS									DI	V	TOTAL
ITEM	CUSTOMIZAÇÃO	MEDIDA										sc	SE	MT RJ		TOTAL					
4.1	Suporte pós-implantação da solução envolvendo: Atualização de pacotes de correção dos sistemas; Manutenções preventivas, adaptativas e corretivas; Acompanhamento de atividades de infraestrutura; Deployment de customizações já realizadas entre unidades do Sesc.	Quantidade de serviços	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	1:	2	204
4.2	Implantação da solução envolvendo: Parametrização e homologação da solução CONTRATADA junto aos usuários-chave; Treinamento aos usuários-chave; Implantação e operação assistida.	Quantidade de	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3		51
4.3	Customização sob demanda de melhorias envolvendo: Desenvolvimento de integrações com sistemas legados; Desenvolvimento de novas funcionalidades ou melhoria das existentes; Criação ou modificação de relatórios.	Quantidade de horas	-	-	1	-	1	450	-	-	-	•	-	•	-	-	-	-	90	0	1.350

Quadro 4: Detalhamento de especificações e quantitativos – Item 4



1.4. A quantidade prevista nesta cláusula é estimada e, portanto, a prestação do serviço se dará de acordo com as necessidades Sesc-GO, Departamento Nacional do Sesc e demais Departamentos Regionais participantes da Licitação, inexistindo obrigatoriedade da prestação total.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1.	0	prazo	de	vigência	deste	Contrato	é	de	30	(trinta)	meses,	com	início	na	data	de
		/	_/_	e e	ncerra	mento em	۱		/	_/	, prori	ogáve	el med	iant	e adit	ivo
	OO	ntratua	ıl, e	m acordo	com o	art. 26 da	R	eso	luçã	o Sesc n	9 1.252/	2012	-CN.			

2.2.A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 22/01.00125-PG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....................) que será pago mediante efetiva prestação dos serviços.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1. A condição da prestação do serviço será de acordo com os seguintes tópicos do Termo de Referência:
- a) Tópico 9. Especificações do item 1 licenciamento de software / solução integrada de canais de venda online (channel manager);
- b) Tópico 10. Especificações do item 2 licenciamento de software / solução integrada de gestão de meios de hospedagem (pms);
- c) Tópico 11. Especificações do item 3 licenciamento de software / solução integrada de backoffice para hotelaria;
- d) Tópico 12. Relatórios e integrações das soluções tecnológicas;
- e) Tópico 13. Especificações do item 4.1 serviços de suporte pós-implantação;
- f) Tópico 14. Especificações do item 4.2 serviço de implantação da solução;
- g) Tópico 15. Especificações do item 4.3 serviço de customização da solução.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO, LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FATURAMENTO

- 5.1. Os serviços de "Licenciamento de software / solução integrada de canais de venda online CHANNEL MANAGER", "Licenciamento de software / solução integrada de gestão de meios de hospedagem PMS", "Licenciamento de software / solução integrada BACKOFFICE" e o serviço "Suporte pós-implantação" serão pagos em parcelas mensais após a conclusão integral da "Implantação da Solução.
- 5.2. Os serviços de "Implantação da Solução" e "Customização sob demanda" serão pagos mediante a conclusão dos referidos serviços.



- 5.3. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, Departamento Nacional do Sesc e demais Departamentos Regionais participantes da Licitação, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.
- 5.3.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO, Departamento Nacional do Sesc e demais Departamentos Regionais participantes da Licitação.
- 5.4. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados à Ata de Registro de Preços, Contrato ou instrumento equivalente.
- 5.4.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO, Departamento Nacional do Sesc e demais Departamentos Regionais participantes da Licitação.
- 5.5. O local da prestação de serviços e o faturamento deverão ocorrer conforme dados abaixo:

Unidade de l	Hospedagem	Endereço
AC	Centro de Turismo e Lazer Sesc Cruzeiro do Sul	BR-307, 6800 - Mâncio Lima/Acre - 69.990-000
AL	Pousada Sesc Guaxuma	Rua Coronel Mário Saraiva, s/n - Guaxuma - Maceió/Alagoas - 57.038-760
BA	Grande Hotel Sesc Itaparica	Avenida Rui Barbosa, s/n - Centro - Itaparica/Bahia - 44460-000
DA	Centro de Lazer e Hospedagem Sesc Piatã	Avenida Octávio Mangabeira, s/n - Piatã - Salvador/Bahia - 41.650-150
CE	Sesc Iparana Hotel Ecológico	Rua José de Alencar, 150 - Iparana - Caucaia/Ceará - 61.627-210
	Centro de Turismo Social e Lazer de Praia Formosa	Rodovia do Sol (ES-010), km 35 - Santa Cruz - Aracruz/Espírito Santo - 29.196-000
ES	Centro de Turismo Social e Lazer de Guarapari	Rodovia do Sol (ES-010), 1 - Muquiçaba - Guarapari/Espírito Santo - 29.215-590
	Centro de Turismo Social e Lazer de Domingos Martins	R. Ayrton Senna, s/n $^{\circ}$ - Distrito de Soído - Domingos Martins/Espírito Santo - 29.260-000
	Sesc Caldas Novas	Avenida Ministro Elias Bufaiçal, 600 - Bairro do Turista I - Caldas Novas/Goiás - 75.690-000
60	Pousada Sesc Pirenópolis	Rua dos Pireneus, 45 - Centro - Pirenópolis/Goiás - 72980-000
GO	Sesc Jataí	-
	Sesc Cidade de Goiás	-



Unidade de	Hospedagem	Endereço
MA	Hotel Sesc Olho d'Água	Rua São Carlos, s/n - Olho D'Água - São Luís/Maranhão - 65.065-420
	Hotel Sesc Araxá	Rua Dr. Edmar Cunha, 150 - B Santa Terezinha - Araxá/Minas Gerais - 38.183-296
	Hotel Sesc Ouro Preto	Rodovia dos Inconfidentes, KM 88 - Tripuí - Ouro Preto/Minas Gerais - 35.400-000
MG	Hotel Sesc Venda Nova	Rua Maria Borboleta, s/n - Mantiqueira - Belo Horizonte/Minas Gerais - 31.640-120
	Hotel Sesc Contagem	Rua Padre José Maria De Man, 805 - Novo Riacho - Contagem/Minas Gerais - 32.280-620
	Hotel Sesc Poços de Caldas	Rua Paraná, 229 - Centro - Poços de Caldas/Minas Gerais - 37.701-043
MS	Sesc Bonito	Rodovia MS 178, KM 01 - Jardim Andreia - Bonito/Mato Grosso do Sul - 79.290-000
MT (DN)	Hotel Sesc Porto Cercado	Rodovia Poconé - Porto Cercado, Km 43, S/N - Pantanal de Poconé - Poconé/Mato Grosso - 78.175-000
РВ	Centro de Turismo e Lazer Sesc Cabo Branco	Avenida Cabo Branco, 2.788 - Cabo Branco - João Pessoa/Paraíba - 58.045-010
	Centro de Turismo e Lazer Sesc de Triunfo	Rua Antônio Henrique da Silva, s/n - São Cristóvão - Triunfo/Pernambuco - n/a
PE	Centro de Turismo e Lazer Sesc Garanhuns	Rua Manoel Clemente, 161 - Centro Garanhuns/Pernambuco - 55.293-040
	Centro de Turismo e Lazer Sesc Guadalupe	Lote 1, quadra 174 - Projeto Aver-o-mar Distrito, Sirinhaém - PE, 55580-000
DI	Sesc Oeiras	Av. Transamazônica, 1600 - Urbano - Oeiras/Piauí - 64.500-000
PI	Sesc Praia	Rodovia Pl 116 (lado direito), Km 7,5 - Praia do Barro Preto - Luís Correia/Piauí - 64.220-000
PR	Centro de Turismo e Lazer Sesc Caiobá	Rua Dr. José Pinto Rebelo Júnior, 91 - Matinhos/Paraná - 83.260-000
FK	Centro de Turismo e Lazer Sesc Cascavel	BR 277, KM 568 (ao lado da praça de pedágio nº 3) - Cascavel/Paraná
RR	Estância Ecológica Sesc Tepequém	Gleba Tepequém, s/n - Vila do Paiva - Amajari/Roraima - 69.343-000
RJ (DN)	Polo Educacional Sesc	Av. Ayrton Senna, 5677 - Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ, 22775-004
	Hotel Sesc Cacupé	Rodovia Haroldo Soares Glavan, 1.670 - Cacupé - Florianópolis/Santa Catarina - 88.050-005
SC	Hotel Sesc Blumenau	Rua Udo Deeke, 1.330 - Salto do Norte - Blumenau/Santa Catarina - 89.065-100
	Pousada Rural Sesc Lages	Rodovia SC 114, Km 219, s/nº - Rincão Comprido - Zona Rural - Distrito Índios - Lages/Santa Catarina - 88.533-000



Unidade de H	lospedagem	Endereço
SE	Centro de Atividades Hotel Sesc Atalaia	Av. Santos Dumont, 737 - Atalaia - Aracaju/Sergipe - 49.035-250

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses do recebimento da proposta. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IPCA, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA desempenhar o fornecimento do objeto do presente Contrato, permitindo o acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências;
- 7.2. Caberá à CONTRATANTE manter um Fiscal responsável pela fiscalização e o acompanhamento do bom andamento dos trabalhos contratados;
- 7.3. A CONTRATANTE deverá dispor de meios que permitam a comunicação imediata com os profissionais de atendimento da CONTRATADA, por meio de rádio, telefonia celular, telefonia fixa, e-mail ou similar;
- 7.4. Executar ou providenciar a execução, com urgência, dos serviços de sua responsabilidade para que não prejudiquem a execução dos trabalhos da CONTRATADA;
- 7.5. Fornecer à CONTRATADA todo tipo de informação interna essencial ao atendimento do objeto do presente Contrato;
- 7.6. Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Contrato;
- 7.7. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto do presente Contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 7.8. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante o fornecimento do objeto do presente Contrato, efetuando o seu atesto quando ela estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- 7.9. Homologar através do TERMO DE RECEBIMENTO as soluções fornecidas quando elas estiverem de acordo com o Termo de Referência;
- 7.10. Emitir, ao final da execução contratual ou durante a execução contratual, quando assim fizer sentido, o Atestado de Competência Técnica em favor da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Prover a solução constante no Termo de Referência a fim de garantir a plena execução deste projeto;
- 8.2. A CONTRATANTE, buscando garantir compromissos mínimos da CONTRATADA com a segurança e qualidade dos serviços a serem prestados, estabelece que quem execute os serviços aqui detalhados atenda às características técnicas obrigatórias, comprovando sua especialidade;
- 8.3. Ser responsável por todas as obrigações e encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais da execução do CONTRATO com a CONTRATANTE;
- 8.4. Assumir inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados ou por terceiros sob sua responsabilidade, por negligência, imprudência ou



imperícia, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo tendo a fiscalização da CONTRATANTE;

- 8.5. Na ocorrência dos casos previstos acima, a CONTRATADA notificará a CONTRATANTE, por escrito, e providenciará o ressarcimento para o dano causado, dentro de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da notificação ou ainda, se for o caso, apresentará recurso devidamente fundamentado;
- 8.6. Todos os profissionais porventura alocados pela CONTRATADA para atendimento ao exigido neste Contrato deverão ser de inteira responsabilidade desta perante os regimes legais de contratação trabalhista;
- 8.7. Cumprir com os prazos e padrões de qualidade e serviços ofertados nas condições estipuladas neste Contrato;
- 8.8. Cumprir fielmente o CONTRATO de modo que o serviço se realize com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- 8.9. Prestar os serviços dentro dos prazos estabelecidos neste Contrato, a fim de manter os serviços do projeto em condições de funcionamento, observando as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 8.10. Fornecer as soluções constantes deste Contrato dentro do prazo definido;
- 8.11. Fornecer as soluções devidamente instaladas por equipe de profissionais qualificados, com todos os custos envolvidos e adequados de acordo com a proposta apresentada;
- 8.12. Fornecer, sempre que houver atualização de versão ou da lista de produtos, a relação atualizada das alterações ocorridas nas novas versões dos produtos do fabricante das soluções;
- 8.13. A CONTRATADA deverá disponibilizar durante a vigência do CONTRATO um preposto que servirá de interface junto a CONTRATANTE para o bom andamento e cumprimento integral do objeto deste Contrato;
- 8.14. Manter, durante o período de vigência do CONTRATO, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange a regularidade fiscal, desempenho e capacidade técnica operativa;
- 8.15. Cumprir rigorosamente as normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Contrato;
- 8.16. Emitir, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, relatórios gerencias e/ou técnicos referentes aos serviços realizados;
- 8.17. Apresentar relatório mensal, junto com a fatura de serviços prestados, relacionando todas as Ordens de Serviços e chamados de atendimento de suporte originados pela CONTRATANTE e demais relatórios que ratifiquem a execução dos serviços prestados;
- 8.18. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 8.19. Utilizar profissionais devidamente capacitados e habilitados para a realização dos serviços especificados neste documento, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência, correndo por sua conta todas as despesas com salários, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, seguros e outras despesas correlatas;
- 8.20. Os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços deverão estar identificados com crachá de identificação dela, estando sujeitos às normas internas de segurança da CONTRATANTE, inclusive àqueles referentes à identificação, trajes e uniformes, trânsito e permanência em suas dependências;



- 8.21. Providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados ao serviço que não possuam a qualificação adequada ou não atenda satisfatoriamente às necessidades da CONTRATANTE ou dos órgãos que utilizarem seus serviços;
- 8.22. Em caso de falência, alteração contratual ou outra situação que motive a rescisão contratual, a CONTRATADA deverá disponibilizar todos os dados imputados em formato banco de dados que permita a importação em outro sistema.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A contratada poderá subcontratar partes do objeto contratual até o limite de 40%, desde que mantida a responsabilidade do CONTRATADO perante o CONTRATANTE, sendo vedada a subcontratação com licitante que tenha participado do procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:
 - I Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e
 - c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO e demais Departamentos Regionais participantes da Licitação, por um prazo de até 2 (dois) anos.
 - II Por inexecução total do objeto deste contrato:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
 - c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO e demais Departamentos Regionais participantes da Licitação, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.
- 10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.
- 10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.
- 10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:
- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.
- 11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.
- 12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

a) -----

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos prepara	tórios para formalização dos
procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequil	líbrio, extinção do contrato e
demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser	efetuadas, protocoladas ou
transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na	(endereço), telefone ()
/	

14.2.	A fiscalização do presente instrumento sera exercida conforme abaixo:





b)				
CLÁU	SULA DÉCIMA QUINTA –	FORO		
	Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de para dirimir as questões oriundas contrato.			
vias d legais	e igual teor e forma, na pr	stos e contratados, firmam o p esença das testemunhas abaix		, ,
			de.	de 20
		CONTRATANTE		
		Representante legal –		
		CONTRATADA	_	
		Representante legal -		
TESTE	MUNHAS:			
1		·		
CPF:				
2		·		
CPF:				